



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULOALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/10Pgs
- Atos da Administração.....10/16Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº2005 Segunda - Feira - 26 de Outubro de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 3.192 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Transfere a comemoração do dia do Funcionalismo Público e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica transferido do dia 28 para o dia 30 de outubro de 2020 a data comemorativa do Funcionalismo Público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de outubro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.193 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta os recursos recebidos da União e dispõe sobre as ações emergenciais destinados ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 06982/2020

DECRETA

Art. 1º – Ficam regulamentados os procedimentos necessários à aplicação, no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, dos recursos recebidos da União, com base na Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia

Art. 2º – Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 serão executados de forma descentralizada pelo Fundo Municipal de Cultura de São José do Vale do Rio Preto, gerido pelo CMC – Conselho Municipal de Cultura, e serão compostos pela transferência financeira de recursos da União ao município conforme disposto no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial em favor do Fundo Municipal de Cultura para a execução dos recursos, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964. Parágrafo Único – Para a gestão dos recursos destinados às finalidades deste Decreto, será aberta uma conta bancária exclusiva no Banco do Brasil, conforme o disposto no Art. 11 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 4º – O valor repassado pela União será aplicado em ações para atendimento dos incisos II e III da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõem sobre:

I – Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II – Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 5º – Para o atendimento do artigo 4º deste Decreto, o município de São José do Vale do Rio Preto adotará as seguintes medidas:

I – Edição de regulamento, no corpo deste Decreto, para possibilitar o cadastramento e requerimento do subsídio para a manutenção dos espaços artísticos e culturais;

II – Elaboração de edital para a seleção de ideias culturais diversas.

Art. 6º – Para atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 14.017/2020, fica estipulado que os espaços recebedores de subsídios e os responsáveis pelas propostas de ideias culturais contempladas em edital deverão estar inscritos no cadastro municipal realizado pelo Conselho Municipal de Cultura, amplamente divulgado pelas redes sociais e por divulgação volante, destinado ao mapeamento cultural do município, ficando desde já, classificado como “Cadastro Oficial” do município de São José do Vale do Rio Preto.

Parágrafo Único – O cadastro permanecerá aberto durante todo o período de vigência da Lei Federal nº 14.017/2020, inclusive após encerrado o período do estado de calamidade pública, já que sua finalidade precípua é a manutenção do mapeamento cultural do município.

DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Art. 7º – Para fins de atendimento do Art. 4º deste Decreto, considera-se como espaços artísticos e culturais os enquadrados no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 e no artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020. Parágrafo Único – Os espaços artísticos e culturais são todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais no município de São José do Vale do Rio Preto, como:

I – pontos e pontões de cultura;

II – teatros independentes;

III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV – circos;

V – cineclubes;

VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII – bibliotecas comunitárias;

IX – espaços culturais em comunidades indígenas;

X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI – comunidades quilombolas;

XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV – culturais realizadas em espaços públicos;

XV – livrarias, editoras e sebos;

XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII – estúdios de fotografia;

XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;

XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX – galerias de arte e de fotografias;

XXI – feiras de arte e de artesanato;

- XXII – espaços de apresentação musical;
- XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais devidamente inscritos no cadastro Municipal.

Art. 8º – O subsídio destinado aos espaços culturais e artísticos tem como objetivo auxiliar as pessoas e entidades responsáveis pela sua gestão e manutenção, desde que comprovem as dificuldades de manutenção das suas atividades em função da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 9º – O subsídio aos espaços artísticos e culturais deverá ser usado para custear despesas referentes à manutenção do espaço, não sendo vedada a sua aplicação para realização de projetos artísticos e culturais, compra de equipamentos e reformas.

Art. 10 – Os espaços artísticos e culturais que pleitearem o recurso deverão apresentar uma proposta de contrapartida de bens ou serviços culturais, a qual deverá ser ofertada prioritariamente para os alunos da rede pública municipal de ensino ou aberta ao público em geral, em espaços públicos comunitários ou administrados pelo poder público.

§ 1º – A entidade poderá realizar a contrapartida tão logo retome as suas atividades, em data e local a ser definido em comum acordo com o CMC e/ou Secretaria de Educação, ficando desde já estabelecido o prazo de até 03 (três) meses após a declaração do fim do estado de calamidade pública, decretada pelo Governo Federal, para executá-la.

§ 2º – A proposta de contrapartida deverá ser economicamente mensurável, indicando o público que pretende atingir e o valor do investimento que será empregado para sua execução

Art. 11 – Para pleitear o subsídio, as entidades que se enquadrarem neste Decreto deverão preencher o formulário fornecido pelo Conselho Municipal de Cultura, no qual deverão apresentar os seguintes dados e documentos:

- I – Dados cadastrais do espaço;
- II – Descrição do espaço artístico ou cultural que está requerendo o subsídio;
- III – Descrição das atividades artísticas e culturais que realiza usualmente no espaço, comprovando o seu exercício em período anterior ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;
- IV – Indicação de como foi afetado durante a pandemia do novo Coronavírus;
- V – Indicação de qual categoria do Art. 7º, Parágrafo Único, deste Decreto, o espaço artístico e cultural está enquadrado;
- VI – Indicação de qual a faixa de custeio mensal do espaço, nos termos do disposto do Art. 10 deste Decreto;
- VII – Indicação de proposta de contrapartida economicamente mensurada;
- VIII – Comprovação de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura previsto no Art. 6º deste Decreto (e-mail de confirmação ou print do ambiente “meu cadastro”);
- IX – RG e CPF do titular da pessoa jurídica responsável pelo espaço;
- X – CNPJ da pessoa jurídica responsável pelo espaço;
- XI – Ato constitutivo – contrato social, comprovante de inscrição no MEI ou estatuto/ata em caso de Associações, da pessoa jurídica responsável pelo espaço;
- XII – Certidão Negativa de Débitos conjunta de tributos federais e contribuições previdenciárias;
- XIII – Certidão Negativa de Débitos do Estado emitida pela Secretaria do Estado e pela Procuradoria Geral do Estado;
- XIV – Certidão Negativa de Débitos de tributos municipais;
- XV – Certificado de Regularidade do FGTS;
- XVI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XVII – Indicação de conta bancária nominal do solicitante que está pleiteando o subsídio;
- XVIII – Comprovante de endereço do espaço cultural do requerente (comprovante de residência ou auto declaração).

Parágrafo Único – No caso do espaço ser administrado por pessoa física, o requerente deverá apresentar todos os dados e documentos acima indicados, com exceção dos itens X, XI e XV, ficando o espaço vinculado ao número do CPF da pessoa física responsável.

Art. 12 – A descrição das atividades artísticas e culturais bem como a indicação de como foi afetado durante a pandemia podem ser instruídos com imagens, fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, devendo todo o material ser compilado em um único arquivo em formato PDF, respeitado o limite de 600 (seiscentos) megabytes.

Art. 13 – Após o recebimento do requerimento, o CMC terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para analisar os dados e documentos e declarar se o requerente preencheu os requisitos necessários, caso em que será homologado pelo Presidente do CMC.

§ 1º – Após o ato de homologação, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º – Durante a análise, caberá ao CMC realizar a consulta na base de dados disponibilizada pelo Ministério do Turismo (Dataprev) para verificar a elegibilidade do requerente.

§ 3º – Durante o período de análise, o CMC poderá diligenciar o requerente, mediante correspondência eletrônica, a fim de que

apresente dados ou documentos complementares, devendo responder à diligência no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, sob pena de arquivamento do seu requerimento.

Art. 14 – O beneficiário do subsídio terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento do recurso, para prestar contas ao CMC da destinação da verba recebida em conformidade com este Decreto.

§ 1º – O beneficiário deverá instruir a prestação de contas com uma listagem indicativa de todos os gastos realizados, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa, que deverão ser encaminhados de forma eletrônica.

§ 2º – Os gastos deverão ser referentes ao período do estado de calamidade pública iniciado em 20 de março de 2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, até o seu término.

§ 3º – Em nenhuma hipótese será permitido o ressarcimento de despesas já pagas.

Art. 15 – No caso da ausência de prestação de contas total ou parcial dos valores recebidos ou do não cumprimento da contrapartida proposta, o beneficiário deverá restituir os valores aos cofres públicos, sob pena de instauração de procedimento administrativo cabível.

Parágrafo Único – A obrigação do beneficiário de prestar contas somente se encerrará após a aprovação da prestação de contas pelo Poder Público e a verificação do cumprimento da contrapartida proposta.

Art. 16 – Não será permitido o recebimento de mais de 01 (um) subsídio por pessoa ou entidade, ainda que seja responsável por dois ou mais espaços artísticos e culturais e/ou esteja inscrito em mais de um cadastro.

DO EDITAL PARA A SELEÇÃO DE IDEIAS CULTURAIS

Art. 17 – Os recursos indicados no Art. 5º, § 1º, II, deste Decreto serão disponibilizados através de um edital de Chamada Pública, que irá conceder prêmios para ideias culturais diversas.

Art. 18 – As ideias culturais poderão ser propostas por pessoas físicas ou jurídicas e deverão ser referentes a projetos culturais que possam ser realizados sem promover aglomeração de pessoas, preferencialmente com veiculação on-line e sempre respeitadas as normas vigentes de saúde pública.

Art. 19 – Para possibilitar a maior diversidade cultural possível, o edital será multicultural, cabendo prêmios às ideias de variados segmentos culturais, sendo que o recurso disponível será executado segundo o escopo aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 20 – Todas as regras e condições de participação, seleção, execução e pagamento serão apresentadas no edital, que deverá ser disponibilizado pelo Conselho Municipal de Cultura em Parceria com a divisão de Licitações da Secretária Municipal de Administração.

Art. 21 – A avaliação técnica das ideias culturais através do edital será realizada por até 05 (cinco) pareceristas escolhidos entre os membros que compõe o Conselho Municipal de Cultura.

§1º – No caso de ausência de pareceristas habilitados, a avaliação técnica será realizada por uma comissão criada pelo Conselho Municipal de Cultura e aprovada em plenária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – A inscrição e o recebimento da renda emergencial e do subsídio, previstos nos incisos I e II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, não impedem o requerente de participar do edital para a seleção de ideias culturais.

Art. 23 – Os beneficiários dos recursos disponibilizados por este Decreto deverão comprovar a atuação cultural no município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 24 – Se após a concessão de todos os subsídios e a homologação de todos os projetos habilitados no edital ainda houver recursos remanescentes, caberá ao Conselho Municipal de Cultura deliberar sobre a destinação dos recursos, considerando as possibilidades de aplicação previstas na Lei Federal nº 14.017/2020, devendo os recursos serem reprogramados no Plano de Ação cadastrado na Plataforma + Brasil.

Art. 25 – É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, podendo exercer este direito.

Art. 26 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 180 (cento e oitenta) dias contados do

término do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 05/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de outubro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

DECRETO Nº 3.194 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

D E C R E T A

Art. 1º – Este Decreto define as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, a serem adotadas de acordo com o Decreto Estadual nº 47.250, de 04 de setembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.

Art. 2º – Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

Parágrafo único - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

Art. 3º – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), diante das notícias sobre o aumento de pessoas contaminadas em todo o território nacional, ficam suspensas até dia 03 de novembro de 2020, as seguintes atividades:

- I** - a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados no Hospital Municipal Santa Theresinha;
- II** – a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científicos em geral, bem como equipamentos ou pontos turísticos;
- III** - o funcionamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, exceto para a prática de atividades físicas individuais, como pilates, *personal trainers* e hidroginástica;

Art. 4º – Fica autorizado o funcionamento do comércio local, das 05h00m às 22h00m, os seguintes estabelecimentos:

- a**- Supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres;
- b**- Pequenos estabelecimentos, tais como: açougue, aviário, padaria, hortifrúti;
- c** - Restaurantes e Lanchonetes limitado a 1/3 (um terço) da capacidade ou com a retirada no local pelos clientes, no horário das 05h00m às 22h00m e através do serviço de entrega (delivery) sem limitação de horários;
- d** - Lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres;
- e** - Farmácias e Drogarias;
- f** - Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;
- g** - Laboratórios de análises e exames clínicos;
- h** - Postos de Gasolina;
- i** - Lojas de Rações e Pet Shops;
- j** - Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;
- k** - Terminal Rodoviário na localidade de Rio Bonito;
- l** - Estabelecimentos bancários públicos e privados, lotéricas e cartório;
- m** - Lojas de tecidos, para o fornecimento de insumos necessários à confecção de máscaras protetoras para nariz e boca e outros Equipamentos Individuais de Proteção – EPI’s relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19.”;
- n** - Escritórios de contabilidade e advocacia mediante agendamento prévio;
- o** - Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres, desde que seja realizado o agendamento prévio dos clientes e que não haja no interior do local mais do que uma pessoa na espera, devendo ainda ser utilizadas luvas de procedimentos e máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, durante os atendimentos;
- p** - Lojas de equipamentos de informática e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- q** – O funcionamento de 1/3 (um terço) da capacidade de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, para a prática de atividades físicas individuais;

§1º - Fica autorizado o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, no horário de 10 horas às 22 horas, até o limite de 2/3 de sua capacidade total, desde que:

- I** - garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;
- II** - disponibilizem na entrada do shopping center ou centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;
- III** - permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;
- IV** - adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros entre cada cliente ou frequentador, a depender de regulamentação municipal;
- V** - áreas de recreação infantil com 1/3 da capacidade, vedado para crianças menores de 3 anos;
- VI** - limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a 2/3 da capacidade de mesas e assentos;
- VII** - limitem o uso do estacionamento a 2/3 da capacidade;
- VIII** - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros do conforme determinação da vigilância sanitária.

§2º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), sem aglomeração de pessoas.

§3º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

§4º - Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrarem nas hipóteses descritas nas alíneas do inciso VI deste artigo, ficam autorizados a funcionar com 1/3 (um terço) da capacidade do espaço, além de poderem atender através do serviço de entrega (delivery) e/ou retirada no local com horário pré-agendado.

§5º - É garantido o exercício dos direitos fundamentais à livre expressão, reunião e protesto, exercidos de forma pacífica e sem aglomerações, com a observância do distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) e a utilização de máscaras protetoras de nariz e boca, além das demais orientações previstas para as atividades essenciais em geral.

§6º - Fica retomado o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos pelas partes interessadas.

§7º - As aulas presenciais em todas as unidades de ensino, tanto da rede pública municipal e estadual, quanto do sistema particular, ficam suspensas até o dia 03 de novembro de 2020, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.

§8º - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 5º – O transporte público de passageiros em coletivos, no âmbito do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, fica limitado aos assentos disponíveis no veículo, sendo vedado o embarque de pessoas enquanto não houver locais vagos nos bancos ou poltronas, decorrentes de desembarque.

Parágrafo único – A empresa concessionária de transporte público deverá disponibilizar horários extras das linhas de ônibus para atender as necessidades da demanda da população, especialmente referente à linha que atende o trajeto de Rio Bonito à Rodoviária e vice-versa.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º – Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 8º – Fica determinado o uso obrigatório de máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, para:

I – motoristas, cobradores e usuários de transporte coletivo de passageiros;

II – motoristas e usuários de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

III – funcionários e consumidores de estabelecimentos considerados como essenciais;

IV – funcionários e consumidores de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços com funcionamento autorizado;

V – servidores públicos, no exercício das funções que atendam o público.

§1º - Os empregadores deverão fornecer gratuitamente as máscaras protetoras de nariz e boca aos seus funcionários e impedir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§2º - Fica determinada a medição da temperatura corporal dos funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, devendo ser proibida a entrada daquele que apresentar temperatura acima de 37,8°C.

§3º - Caberá aos motoristas de transporte coletivo, por táxi ou aplicativo, impedir o embarque de passageiros que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§4º - O uso de máscara protetora de nariz e boca para a população em geral para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos é recomendada e, sendo possível, deve ser colocado em prática.

Art. 9º – Permanecem suspensos os atendimentos e atividades presenciais do CAPS, de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020, exceto para os casos de urgência.

Art. 10 – Permanecem suspensos o transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais, de que trata o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.089, de 17 de março de 2020.

Art. 11 – Permanecem suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Fisioterapia. Parágrafo único – Os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, permanecem mantidos.

Art. 12 – Permanecem suspensos os atendimentos de rotina da Atenção Básica, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 13 – Ficam retomadas as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde para atendimento externo, diante do iminente risco de deterioração da saúde de grupos de pacientes diabéticos, hipertensos, gestantes, recém natos, portadores de doenças autoimunes e outras que necessitam de maior atenção, considerando o lapso temporal sem atendimento decorrente da necessária suspensão dos atendimentos de acordo com as anteriores medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 14 – Fica retomado o atendimento ao público pelos órgãos municipais, observados os horários de atendimento de cada setor.

§1º - O registro eletrônico de ponto biométrico digital volta a ser obrigatório, na forma do que estabelece o Decreto Municipal nº 2.992, de 07 de agosto de 2019, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5m no momento do registro pelo servidor no equipamento, considerando que não há motivos para a demora na ação de simples colocação do dedo para a leitura do aparelho, cujo tempo é inferior a 5 (cinco) segundos para o procedimento.

§2º - A chefia dos órgãos municipais deverá adotar as medidas necessárias para evitar eventuais aglomerações nos espaços de trabalho e de refeições.

Art. 15 – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 16 – Fica autorizado o retorno do funcionamento das seguintes atividades, com 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias em relação aos cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus:

- I** – Cursos de idiomas;
- II** – Cultos religiosos;
- III** – Cursos profissionalizantes.

Parágrafo único - Para o funcionamento das atividades religiosas de que trata este artigo, deverá ser adotadas as medidas preventivas nas igrejas e templos religiosos, visando possibilitar o regular funcionamento, especialmente o seguinte:

- I** - Uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência a todos participantes;
- II** - Disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento), oferecido quando ingresso e disponibilizado no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;
- III** - Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os presentes, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados;
- IV** - Nas reuniões presenciais ter a participação máxima de público por reunião de 1/3 da capacidade total do templo, entendendo-se por capacidade o número de assentos disponíveis para os cultos regulares;
- V** - Recomendar aos idosos acima de 60 anos, pessoas portadoras de comorbidades e pertencentes aos grupos de risco ou que apresentarem sintomas de gripes, tosse, que preferencialmente participem das celebrações através das transmissões *on-line*;
- VI** - O manuseio da coleta deve ser feito uma vez por semana, com pessoas com idade inferior a 30 anos, com máscara, luva, zelando por uma rígida higienização pessoal, após o trabalho;
- VII** - Intervalo mínimo entre as reuniões e ou cultos de meia hora com a finalidade de se evitar aglomerações na saída e entrada de frequentadores;
- VIII** - Seja formada uma Equipe de Colaboradores para o controle de entrada, higienização e limpeza, segurança, etc.;
- IX** - Todos deverão permanecer com máscara do início ao fim da celebração, removendo-a, apenas, na hora da comunhão, que será dada nas mãos dos fiéis;
- X** - Manter nas dependências em lugar visível comunicação ostensiva quanto aos cuidados a serem observados dentro das dependências da Igreja;
- XI** - O templo deverá ser continuamente higienizado, intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção das áreas onde as pessoas estiveram sentadas;
- XII** - Evitar cumprimentos com contato físico, tais como abraços e apertos de mãos;
- XIII** - Continuar sendo realizada a transmissão das celebrações via internet;
- XIV** - As medidas de que trata este Parágrafo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

Art. 17 - Para os sepultamentos dos óbitos ocorridos e/ou que venham a ser realizados no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, passam a ser definidos os seguintes critérios, para enfrentamento do Novo Coronavírus e diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19:

- I - Nos casos de suspeita ou confirmação de que o óbito tenha sido decorrente de COVID-19:
- a - O corpo deverá ser preparado observando as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;
 - b - Deverá ser providenciado o sepultamento ou cremação de maneira mais célere possível, sem a realização de velório, com a participação limitada a, no máximo, 5 (cinco) pessoas, preferencialmente familiares próximos;
 - c - A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o funeral, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
 - d - Os participantes da cerimônia de sepultamento não deverão tocar na urna, mantendo um afastamento mínimo de 1 (um) metro, devendo seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias e evitem apertos de mão ou outros tipos de contato físico entre si;
 - e - Proibição de participação nos sepultamentos de pessoas dos seguintes grupos vulneráveis: Crianças até 12 (doze) anos; Idosos acima de 60 (sessenta anos); Grávidas e Pessoas com imunossupressão e pessoas com sintomáticas respiratórias.
- II - Na hipótese de exclusão de possibilidade de que o óbito seja decorrente de COVID-19, verificada através das informações constantes na guia de sepultamento, certidão de óbito ou de declaração expressa da SMS, poderá ocorrer o velório do corpo, com as seguintes determinações:
- a - A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o velório, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
 - b - O Velório deverá ser realizado exclusivamente na capela municipal, sendo vedada a realização em igrejas, capelas ou outros templos religiosos;
 - c - O tempo de velório fica limitado a 3 (três) horas, sendo permitido o sepultamento até às 17:00hs;
 - d - Caso a liberação do corpo impeça o uso total do tempo de velório previsto na alínea anterior, a capela deverá ser fechada e o tempo remanescente poderá ser utilizado a partir das 8:00hs do dia seguinte;
 - e - O limite de pessoas presentes na capela é de 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, em especial o uso obrigatório de máscaras pelos presentes; respeito ao distanciamento pessoal de 1,5m (um metro e meio) e sem cumprimentos com contatos físicos.

Art. 18 - No local do velório e do sepultamento deverá ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel a 70% para higienização das mãos.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de outubro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Chefe de Gabinete

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

PORTARIA Nº 311 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 05162/2020,

R E S O L V E

Conceder licença prêmio ao servidor **JOÃO TRINDADE DOS SANTOS**, matrícula nº 2.883, Trabalhador Braçal, referente ao período aquisitivo de 2014/2019, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com validade a contar de 02/10/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de outubro de 2020

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 312 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria nº 388 de 06 de novembro de 2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 0924/2020,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, o Parecer Favorável na Avaliação da CPAD, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público da servidora **ENI SILVA MENDES NEVES**, matrícula 1.640, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Homologo as Aferições e a Avaliação, nos termos do art. 22 da Lei n. 47/2013, assim, reconheço a estabilidade no serviço público, a servidora citada, pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse e o presente momento.

Art. 3º - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, com vistas aos prazos, com efeito a contar de 08/06/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de outubro de 2020

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Atos da Administração**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO- Presencial nº 045/2020 (Remarcação III)**

OBJETO: PREGÃO, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII DO REFERIDO EDITAL.

TIPO: menor preço por item; **DATA DO EVENTO:** 11 de novembro de 2020. **HORÁRIO:** 10:00 horas

PREGÃO- Presencial nº 057/2020

OBJETO: PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), A SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA THERESINHA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII DO REFERIDO EDITAL.

TIPO: menor preço por item; **DATA DO EVENTO:** 12 de novembro de 2020. **HORÁRIO:** 10:00 horas

PREGÃO- Presencial nº 056/2020 (Remarcação)

OBJETO: PREGÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA MECANIZADA PARA AS VIAS PUBLICAS DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, COM FORNECIMENTO

DE MÃO DE OBRA, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E TODAS AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS PÚBLICAS, URBANIZAÇÃO E TRANSPORTES, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SECRETARIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII DO REFERIDO EDITAL.

TIPO: menor valor global; **DATA DO EVENTO:** 13 de novembro de 2020. **HORÁRIO:** 10:00 horas

PREGÃO- Presencial nº 055/2020 (Remarcação)

OBJETO: PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NOS MOLDES DOS ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

TIPO: menor preço por item; **DATA DO EVENTO:** 17 de novembro de 2020. **HORÁRIO:** 09:30 horas

PREGÃO- Presencial nº 058/2020

OBJETO: PREGÃO, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SER UTILIZADO EM DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII DO REFERIDO EDITAL.

TIPO: menor preço por item; **DATA DO EVENTO:** 18 de novembro de 2020. **HORÁRIO:** 09:30 horas

OBS.: Editais disponíveis no site: www.sjvriopreto.rj.gov.br (menu principal/licitações) a partir das 15:00 horas do dia 27/10/2020.

- Informar participação/ confirmar presença através do e-mail: admlicitriopreto@gmail.com

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Coronel Francisco Limongi, nº. 125, 3º andar, Centro, ao lado do Shopping Estação ou através do telefone (0xx) 24 2224 1552, no horário de 09:30 às 16:30 horas;

São José do Vale do Rio Preto, 26 de Outubro de 2020.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Pregoeira

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 4463/2020

Ref. Complementação de valor de Revisão do Veículo Etios Sedan X VSC MT, placa LTX 9H70, no valor de R\$ 24,25 (Vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), junto a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA.

A Diretora Geral do Departamento Administrativo da Secretaria da Família Ação Social, no feito protocolado sob o n.º 4463/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do Ofício SEFACHA nº 104/2020, datado de 03 de julho de 2020, que seja autorizado complementação devido ao reajuste de serviços de revisão para manutenção preventiva referente a garantia do Veículo Toyota Etios Sedan X VSC MT, placa LTX-9H70, ano 2019/2020, chassi nº 9BRB29BT7L2254708, no valor de R\$ 24,25 (Vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos). A referida dispensa será com a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.565.848/0003-16, sediada a Rua Coronel Veiga, 1302, Coronel Veiga, Petrópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso XVII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Diretora Geral do Departamento Administrativo da Secretaria da Família Ação Social, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 26/10/2020 e Secretaria de Controle Interno as cota de 26/10/2020 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, XVII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 4463/2020

Ref. Complementação de valor de Revisão do Veículo Etios Sedan X VSC MT, placa LTX 9H70, no valor de R\$ 24,25 (Vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), junto a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA.

A Diretora Geral do Departamento Administrativo da Secretaria da Família Ação Social, no feito protocolado sob o n.º 4463/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do Ofício SEFACHA n.º 104/2020, datado de 03 de julho de 2020, que seja autorizado complementação devido ao reajuste de serviços de revisão para manutenção preventiva referente a garantia do Veículo Toyota Etios Sedan X VSC MT, placa LTX-9H70, ano 2019/2020, chassi n.º 9BRB29BT7L2254708, no valor de R\$ 24,25 (Vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos). A referida dispensa será com a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.565.848/0003-16, sediada a Rua Coronel Veiga, 1302, Coronel Veiga, Petrópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso XVII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Diretora Geral do Departamento Administrativo da Secretaria da Família Ação Social, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 26/10/2020 e Secretaria de Controle Interno as cota de 26/10/2020 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, XVII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 26 de outubro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 5672/2020

Ref. Revisão do Veículo Toyota Etios Sedan SD X VSC MT, placa LTU3H94, no valor de R\$ 440,99 (Quatrocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), junto a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA.

A Diretora da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, no feito protocolado sob o n.º 5672/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do Ofício SEFASCHA n.º 118/2020, datado de 25 de Agosto de 2020, que seja autorizado serviço da 5ª revisão para manutenção referente a garantia de fábrica do Veículo Toyota Etios Sedan SD X VSC MT, placa LTU3H94, ano 2019/2020, chassi n.º 9BRB29BT3L2249067. A referida dispensa será com a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 32.565.848/0003-16, sediada a Rua Coronel Veiga, 1302, Coronel Veiga, Petrópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso XVII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Diretora da Secretaria da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 09/10/2020 e Secretaria de Controle Interno as cota de 15/10/2020 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, XVII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 26 de Outubro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 6132/2020

Ref. Revisão do Veículo Toyota Etios Sedan SD X VSC MT, placa LUI4F65, no valor de R\$ 414,69 (Quatrocentos e catorze reais e sessenta e nove centavos), junto a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA.

O Diretor da Secretaria de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 6132/2020, solicitou a Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do Ofício nº 328/SMS/2020, datado de 15 de Setembro de 2020, que seja autorizado serviços de revisão para manutenção preventiva referente a garantia de fábrica do Veículo Toyota Etios Sedan SD X VSC MT, placa LUI4F65, ano 2020/2020, chassi nº 9BRB29BT3L2260411. A referida dispensa será com a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.565.848/0003-16, sediada a Rua Coronel Veiga, 1302, Coronel Veiga, Petrópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso XVII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pelo Diretor da Secretaria de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 02/10/2020 e Secretaria de Controle Interno as cota de 07/10/2020 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, XVII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 26 de Outubro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 6133/2020

Ref. Revisão do Veículo Toyota Etios Sedan SD X VSC MT, placa LUI4F66, no valor de R\$ 414,69 (Quatrocentos e catorze reais e sessenta e nove centavos), junto a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA.

O Diretor da Secretaria de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 6132/2020, solicitou a Excelentíssimo Senhor Prefeito, através do Ofício nº 327/SMS/2020, datado de 15 de Setembro de 2020, que seja autorizado serviços de revisão para manutenção preventiva referente a garantia de fábrica do Veículo Toyota Etios Sedan SD X VSC MT, placa LUI4F65, ano 2020/2020, chassi nº 9BRB29BT5L2260474. A referida dispensa será com a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.565.848/0003-16, sediada a Rua Coronel Veiga, 1302, Coronel Veiga, Petrópolis - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, Inciso XVII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pelo Diretor da Secretaria de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica as cota de 02/10/2020 e Secretaria de Controle Interno as cota de 07/10/2020 do mesmo processo administrativo.

Urge esclarecer, que a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa TOYOSERRA VEÍCULOS LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 24, XVII, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, XVII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 26 de Outubro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: **PREGÃO Nº 047/2020 – PRESENCIAL**

PROCESSO Nº: **0002/2020**

VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**

VENCEDORA: **IKE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **118/2020**

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtd. Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 2/2020		Licitação: 47/2020 - PR		Data da Homologação:			
Fornecedor: 4793		- IKE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA					
8	01-24-0515	Alicate de pressão 10"	BRASFORT	UN	29.000	0,0000	29.5000
9	01-42-0171	Alicate de corte diagonal 6"	BESTFER	UN	33.000	0,0000	18.5000
10	01-24-0515	Alicate universal 8"	HF	UN	31.000	0,0000	22.8000
31	01-28-0049	Cadeado de 60 mm	PADO	UN	115.000	0,0000	45.8000
38	01-24-0778	Canaleta com fita dupla face, sistema X, 20mmx2mt	ILUMI	UN	290.000	0,0000	5.3000
43	01-42-0174	Chbanca, Tamanho 4, Pá larga e machado - com cabo	TENACE	UN	23.000	0,0000	38.0000
53	01-24-0551	Curva de 90° 3/4 eletroduto	KRONA	UN	210.000	0,0000	3.2000
68	01-26-0447	Interruptor de 1 seção (sistema X) - conjunto completo, com espelho - branco	ILUMI	UN	60.000	0,0000	7.0000
69	01-26-0448	Interruptor para ventilador sobrepor - branco	QUALITRONIX	UN	70.000	0,0000	18.2000
70	01-26-0449	Interruptor simples + 1 tomada 10 amperes embutir - conjunto completo, com espelho - branco	ILUMI	UN	80.000	0,0000	7.5000
71	01-26-0450	Interruptor simples, 3 seções, embutir - conjunto completo, com espelho - branco	ILUMI	UN	80.000	0,0000	10.8000
Total do Fornecedor ----->					1.021.000		

São José do Vale do Rio Preto, Em 26 de outubro de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira

Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 276/2020

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 5808/2020; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a Sr.^a TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA; **FUNÇÃO:** Servente, referência II; **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto durar o estado de calamidade pública provocado pela (COVID-19) iniciando-se em 13 de outubro de 2020 e findando-se em 12 de abril de 2021; **VALOR:** R\$ 969,31 (novecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos) mensais; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária n.º 3004.10.122.0020-2.034 – 3.1.90.04 Fontes 01 e 04 (Manutenção da Atividade da Secretaria de Saúde – Contratação por Tempo Determinado – Fonte: Recursos Próprios e da Saúde) e nº 3004.10.271.0115.2.007 – 3.1.90.13 – Fonte 01 (Encargos Patronais do Município – Obrigações Patronais – Fontes: Recursos Próprios); **DATA DE ASSINATURA:** 13 de outubro de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 26 de outubro de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira

Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 277/2020

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 6772/2020; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **EFATÁ COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI**; **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de equipamentos destinados à execução de pavimentação em asfalto usinado a quente, incluindo operador, auxiliar, combustível e mão-de-obra de rastilheiro, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2020; **VIGÊNCIA:** 40 (quarenta) dias, iniciando-se em 15 de outubro de 2020 e findando-se em 24 de novembro de 2020; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais) Reserva da Dotação Orçamentária nº 1580/2020, Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0002 – Manutenção das Atividades da Sopot – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica. DATA DE ASSINATURA: 14 de outubro de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 14 de outubro de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD
TRIGÉSIMA OITAVA
(N.308)

Aos vinte e seis dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte (26-10-2020), às 10:05 hs (dez horas e cinco minutos), no prédio em que funciona a Secretaria de Administração, embora a reunião presencialmente, devido a dimensão da sala cedida a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação - São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, não é o que recomendações das Autoridades Competentes orientam, deixou-se de realizar a trigésima oitava - 308ª Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, esta ordinária, da Comissão composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, registra a ausência da Membro Adriana Lutte por motivo de mudança e presente o membro Anselmo Rodrigues Teixeira, cabendo registrar as dificuldades advindas das paralisações pela COVID-19 e a orientação da Organização Internacional do Trabalho - OIT, na Convenção n. 161, que no Brasil é o Decreto n. 1088/2019, com força de Lei, esclarecer no seu art. “5º Sem prejuízo da responsabilidade de cada empregador a respeito da saúde e da segurança dos trabalhadores que emprega, e tendo na devida conta a necessidade de participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, os serviços de saúde no trabalho devem assegurar as funções, dentre as seguintes, que sejam adequadas e ajustadas aos riscos da empresa com relação à saúde no trabalho:” e obviamente que nesta Pandemia COVID-19, a questão da frequência pessoal deve ser relativada já que as condições de trabalho não são as ideais, ato seguinte, o Presidente Amarildo a pauta como seria item 1) Condições de Trabalho; item 2) as oitavas de servidores no Processo apuratório n. 5830/2020 ; item 3) Processos disciplinares; item 4) Processos de Estágios Probatórios e item 5) assuntos gerais; no item 1, esclarece a Presidente que as condições de Trabalho são inviáveis por não tenderem a Lei n. 47/2013, em especial possibilitar os atos reservados e para minimizar, foi solicitado um armário de aço com chaves para garantir a preservação da informações contidas no Processos Disciplinares, que não foi ainda atendido tendo recebido um armário de madeira, em precário estado e que não oferece as mínimas condições de segurança;, o fato verificado no local e colocado em discussão e deliberou-se que a Presidência oficiará a Secretaria de Administração para que providencie um local mais adequado para o funcionamento da Comissão de Processo Disciplinares e para as suas reuniões reservadas, bem como, um armário de aço com chaves para guardar os Processos Disciplinares, já que segurança do predio não é a melhor e até então não podem garantir o sigilo dos trabalhos da Comissão;; No item 2, não tendo sido realizadas sugeriu o Presidente ser feita no próximo dia 03 de novembro, as 11:00 hs, durante a reunião, em local apropriado; No item 3), quando ao PAD N. 3552/2020, esclarece que a Defesa apresentou sua manifestação juntada as fls 61/70, aberta vistas ao Relator Anselmo Teixeira este despachou as fls 71, assim a Presidência apresenta o seu entendimento que ora submete a deliberação assim por “...Frente ao exposto, DEFERIMOS O PEDIDO DO RELATOR E O PEDIDO DE INTIMAÇÃO DA DEFESA, nos seguintes termos: PELA INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA QUE, em 10 (dez) dias, APRESENTE o rol de suas Testemunhas, endereços completos, esclarecendo ainda, individualmente, o que pretendem provar quanto aos fatos, sob pena de Indeferimento, podendo, no mesmo prazo, juntar Declarações; Após, apreciado o pedido de oitiva da Defesa, será designado Dia e Hora para as Oitavas e Interrogatório do Servidor; São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, em 26 de Outubro de 2020. Amarildo Caldeira Membro/Presidente” DECISAO, acima que ainda submeto à Reunião Deliberativa deste dia 26 de Outubro de 2020, às 11:00 hs, no qual foi, UNANIMIDADE, ratificado o Deferimento e as providências..

Em 26 de Outubro de 2020. Quanto ao PAD n. 5919/2017, esclareceu o Relator Amarildo, que a notificação foi publicada no Diário Oficial, contudo, por ter a Servidora residência em Petrópolis-RJ, está sendo procurada para notificação, também pessoal; Quando ao PAD n. 4492/2019, foi apresentada Defesa Final e juntada e aberta vistas ao Relator Anselmo Teixeira, ao qual abre-se a palavra este apresentou e sustentou o seu voto que foi juntado aos autos e por ser um processo longo e com varias provas, a pedidos, foi aberta vistas ao demais membros para possível a decisão na proxima reunião do dia 03 de novembro de 2020, No item 4, temos o Processo n. 5001/2018, que chegou ao HMST em 07 de agosto de 2018, contudo todas as aferições são de 01 de outubro de 2020, assim deliberou por aceitar com ressalvas as aferições e pela Estabilidade; temos o Processo n. 1381/2019, que são as segundas aferições e no que tudo indica, cumpre a lei n. 47/2013, assim deliberou-se por retornar para as ultimas e derradeiras aferições; no item 5, não ocorreram discussões; sendo o tratado, assim, nos termos do “Art. 198 – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade,”; “§ 2º - As reuniões das comissões serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.”, função de Estado e “Art. 231 - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CAUTELAR E PREVENTIVA, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como apurar as irregularidades no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, (grifos nossos), às 12:00 (doze horas), deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte, Secretariei os trabalhos e lavro esta assentada em cumprimento a Lei n. 47/2013, e, devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção ao Art. 198, parágrafo 2º da lei n, 47/2013 e à publicidade, essencial aos atos administrativos.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD
TERMO DE NOTIFICAÇÃO/CPAD Nº 002/ 2020
(Ref. PAD. N. 3552/2020)

A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD, presidida pelo servidor Amarildo Caldeira e demais membros, nomeados através da Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017, considerando o que consta no Processo nº3552, assim, após Sindicância e as fls 57, ter sido deflagrado o devido PAD, pelas possíveis infrações, decide assim Comissão pela presente NOTIFICAÇÃO de Sr. P. E. de O., mat. 3.3642, estando o processo a disposição do servidor/Defesa, na CPAD, agora com sede Rua Professora Emilia Esteves, n. 619 – centro – São Jose do Vale do Rio Preto-RJ (antiga Coopervale), no horário de segunda a sexta-feira de 09:00 as 17:00hs ; nos seguintes termos:

“Frente ao exposto, DEFERIMOS O PEDIDO DO RELATOR E O PEDIDO DE INTIMAÇÃO DA DEFESA, nos seguintes termos:

- 1- PELA INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA QUE, em 10 (dez) dias, APRESENTE o rol de suas Testemunhas, endereços completos, esclarecendo ainda, individualmente, o que pretendem provar quanto aos fatos, sob pena de Indeferimento, podendo, no mesmo prazo, juntar Declarações;
- 2- Após, apreciado o pedido de oitiva da Defesa, será designado Dia e Hora para as Oitivas e Interrogatório do Servidor;

São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, em 26 de Outubro de 2020.

Amarildo Caldeira
Membro/Presidente”